LEI N.º 796/98

SÚMULA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1.º- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, que atuará como órgão deliberativo e controlador das ações a serem desenvolvidas no Município de Alta Floresta.

ARTIGO 2.º- Compete ao CMDC:

I – formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, levando à conta as respectivas linhas municipais de ação e a observância das prioridades, visando o exercício pleno das políticas sociais básicas;

§ Único- A Política Municipal deverá ser formulada anualmente, considerando sempre o ano civil.

II - fazer executar e zelar pelo funcionamento da Política Municipal, estabelecendo critérios, formas e meios para sua fiscalização.

III – registrar as entidades não-governamentais, desde que mantenham programas de:

a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
c) colocação familiar;
d) abrigo;
e) liberdade assistida;
f) semi-liberdade;
g) internação

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

§ Único- Tais entidades só poderão funcionar após o competente registro no CMDCA

IV – inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais, mantendo os registros das inscrições e de suas alterações;

§ 1º- Nos programas a serem inscritos, obrigatoriamente deverão constar os regimes de atendimento, obedecidas sempre as formas definidas no Inciso III.

§ 2º- O registro de entidades governamentais e não governamentais, suas alterações e seus programas deverão sempre ser comunicados ao Conselho Tutelar e as autoridades judiciárias competentes.

V- organizar, coordenar e adotar todas as providências cabíveis para a inscrição, seleção, eleição e posse dos Conselheiros do Conselho Tutelar;

VI- empossar os Suplentes dos Conselheiros do Conselho Tutelar, nos seguintes casos:

a) licença do titular por prazo superior a trinta (30) dias;
b) pedido de afastamento voluntário do titular;
c) afastamento do titular pelos motivos previstos em Lei.

VII- estudar modalidades que visem à captação de recursos, buscando informações, desenvolvendo projetos e realizando as necessárias ações para sua consecução.

ARTIGO 3.º- O CMDCA será composto por catorze Conselheiros, que exercerão as seguintes funções:

I- um Conselheiro Presidente;
II- um Conselheiro 1º Vice-Presidente;
III- um Conselheiro 2º Vice-Presidente;
IV- Onze Conselheiros.

ARTIGO 4.º- A composição do CMDCA será efetivada, obrigatoriamente observada a participação popular paritária, com os seguintes representantes:

I- de órgãos públicos:
a) Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

ANTE DA RIVA
Prefeito Municipal

b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
c) Câmara Municipal;
d) Poder Judiciário;
e) Ministério Público;
f) Polícia Militar;
g) Polícia Civil Municipal.

II- de entidades não governamentais:
a) sete representantes de pessoas jurídicas de direito privado, convidadas e que manifestem interesse em participar, obedecidas as disposições do previsto na Lei Municipal nº 726/97;
b) os convites deverão ser formalizados exclusivamente para pessoas jurídicas que tenham atuação ampla e devidamente comprovada com crianças e adolescentes.

§ 1.º- Os órgãos públicos e as entidades não-governamentais indicarão um suplente para cada titular.

§ 2.º- O mandato dos Conselheiros do CMDC será de dois anos, sempre concidindo com o ano civil sendo permitida uma recondução.

§ 3.º- A ausência injustificada por três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas ensejará a exclusão automática do Conselheiro.

ARTIGO 5.º- Não poderão participar do CMDCA cidadãos que se encontrem no exercício de cargo público eletivo ou candidato ao mesmo.

ARTIGO 6.º- As deliberações do CDMCA serão tomadas por maioria absoluta dos seus Conselheiros e formalizadas em Resoluções.

ARTIGO 7.º- O exercício da função de Conselheiro do CMDCA será considerado como serviço de interesse público municipal, de caráter relevante, não sendo remunerado.

ARTIGO 8.º- Fica criada a Secretaria Executiva do CMDCA, composta por quatro funcionários públicos municipais concursados, sendo:
a) um assistente administrativo III;
b) dois assistentes administrativos II;
c) um contínuo.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 9.º- Compete à Secretaria Executiva do CMDCA:

I- executar todo e qualquer expediente;
II- instruir processos e organizar a pauta das matérias a serem submetidas ao plenário;
III- redigir as atas de todas as reuniões e controlar os livros de presenças;
IV- receber e expedir documentos.

ARTIGO 10.º- O CMDCA elaborará seu Regimento Interno, adequado ao conteúdo deste Lei, nele constando as demais atribuições da Secretaria Executiva.

§ Único- O Regimento Interno do CMDCA deverá submeter-se às exigências do Artigo 6.º.

ARTIGO 11.º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se especificamente os artigos 6.º ao 13.º da Lei Municipal 552/94 e a Lei n.º 680/96, bem como todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 29 de Junho de 1.998.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal